Ofício nº 179/2022/GAB/JUR

Monte Carlo/SC, em 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Carlo/SC

Senhor Presidente:

Para fins de apreciação e posterior votação pelo Poder legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 20/2022, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAÇÃO DE SINISTRO,** para deliberação desta respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 20/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAÇÃO DE SINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo extrajudicial com a indenizante Transportes Gen Eirelli por meio da intermediadora RESTAURAR – Associação para restauração de Veículos Automotores, em virtude do sinistro que envolveu o veiculo Chevrolet Onix 10MT JOYE – Automóvel, RENAVAM 01145/547785, Chassi 9BGKL48UOJB224173, Cor Branca, ano/modelo 2018/2018.

Art. 2º A indenizante Transportes Gen Eirelli arcará com o pagamento da quantia de R$ 25.981,24 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), que contempla a compra de peças e pagamento de mão de obra para reparo do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 18 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

MENSAGEM LEGISLATIVA

(Referente ao Projeto de Lei n° 20/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

A proposta ora submetia à consideração de Vossas Excelências visa aprovação por esse Poder Legislativo de projeto de Lei que autoriza o poder executivo a celebrar termo de acordo extrajudicial para indenização de sinistro.

O presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize a Chefe do Poder Executivo Municipal a pactuar acordo extrajudicial para conserto do veículo Chevrolet Onix 10MT JOYE – Automóvel, RENAVAM 01145/547785, Chassi 9BGKL48UOJB224173, Cor Branca, ano/modelo 2018/2018, em virtude de sinistro ocorrido na data de 07/12/2021, o veiculo é essencial para a manutenção dos trabalhos da Secretaria de Saúde e em virtude dos fatos, este encontra-se parado aguardando os reparos.

Verifica-se pela minuta de acordo anexa ao projeto de lei que a indenizante arcará com o pagamento da quantia de R$ 25.981,24 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), respectivo ao pagamento de peças e mão de obra.

Solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos membros dessa Casa com a celeridade de praxe.

Monte Carlo/SC, em 18 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

TERMO DE ACORDO

Sinistro **2832**

Pelo presente Termo de Acordo para Indenização de Sinistro, as partes:

INDENIZANTE: TRANSPORTES GEN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.854.653/0001-33 com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3069, Sala 01, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, ora INDENIZANTE;

INDENIZADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.923.189/0001-45, com sede à Rodovia SC 456, Km 15, Bairro Centro, Cidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Secretário ANDERSON RAFAEL SARTOR, inscrito no CPF nº 762.948.119-53, ora INDENIZADO;

INTERMEDIADORA: RESTAURAR – ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.383.084/0001-67, com sede na Rod. BR 101, Km 195, S/N, Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88.160-000.

Vêem por meio deste Termo, com livre vontade para ampla, geral e completa satisfação nos seguintes termos;

Clausula 1ª – As partes reconhecem nesta data, que pelo que se estabelece no Estatuto e Regimento Interno da RESTAURAR - ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, a Associação atua no presente caso, como intermediadora, mediadora e facilitadora, para a promoção do acordo presente, possibilidade está resguardada pela legislação brasileira, não tendo qualquer responsabilidade quanto aos fatos abaixo descritos, que regem o presente acordo.

Clausula 2ª – O INDENIZANTE se envolveu em acidente de trânsito, do qual resultou danos a ambas as partes figurantes no presente documento. Para Finalizar o presente Sinistro, as partes acordam conforme segue;

Clausula 3ª - O Indenizado é o proprietário do veículo Tipo **CHEVROLET ONIX 10MT JOYE - AUTOMOVEL**, RENAVAM **01145547785**, Chassi **9BGKL48UOJB224173**, cor **BRANCA,** ano/modelo **2018/2018**, placa **QJN 8151**, que sofreu avarias em decorrência de Sinistro.

Cláusula 4ª – O Boletim de ocorrência de protocolo nº 0957038/2021/BOCOP-02132.2021.0000204, da Polícia Militar de Santa Catarina, trata do Sinistro ocorrido em 07/12/2021, na Cidade de Monte Carlo - SC. Por este documento, e independente de assunção de culpa, as partes firmam acordo, onde o Indenizante compromete-se a ressarcir ao Indenizado, referente aos danos do veículo descrito na cláusula 3ª, conforme coloca-se abaixo.

Clausula 5ª - A extensão dos danos do veículo, conforme orçamentos apresentados pelas partes, perfaz a quantia de R$ 25.981,24 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Para pôr termo as partes, de livre vontade e comum acordo, estabelecem a título de indenização pelos danos totais suportados pelo Indenizado;

Inciso I – O Indenizante providenciará a compra e entrega das peças para o reparo do veículo, conforme relação anexa ao processo administrativo deste Sinistro, já verificada por todas as partes, pelo valor total de R$ 14.681,24 (Quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), junto à Concessionária METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 05.783.976/0001-00;

Inciso II – O Indenizante pagará pela mão de obra para o reparo do veículo descrito na cláusula 3ª, o valor total de R$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais), à oficina escolhida pela Indenizada CESCO CHAPEÇÃO E PINTURA LTDA – ME, CNPJ nº 79.242.640/0001-68, nas seguintes condições;

1ª Parcela em 28/03/2022, no valor de R$ 3.766,66 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que deve ser pago por meio de Transferência bancária, em conta indicada diretamente pelo Indenizado, de titularidade de **CESCO CHAPEÇÃO E PINTURA LTDA – ME, CNPJ nº 79.242.640/0001-68, Banco do Brasil, Agência 1387-0, Conta 0026777-5;**

2ª Parcela em 28/04/2022, no valor de R$ 3.766,66 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que deve ser pago por meio de Transferência bancária, em conta indicada diretamente pelo Indenizado, de titularidade de **CESCO CHAPEÇÃO E PINTURA LTDA – ME, CNPJ nº 79.242.640/0001-68, Banco do Brasil, Agência 1387-0, Conta 0026777-5;**

3ª Parcela em 28/05/2022, no valor de R$ 3.766,66 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que deve ser pago por meio de Transferência bancária, em conta indicada diretamente pelo Indenizado, de titularidade de **CESCO CHAPEÇÃO E PINTURA LTDA – ME, CNPJ nº 79.242.640/0001-68, Banco do Brasil, Agência 1387-0, Conta 0026777-5;**

Parágrafo segundo: Cientes as partes de que caso o documento em sua via física original, não esteja em mãos do Indenizante, ou de quem este indicar, até a data máxima de 21 de março de 2022, as datas de pagamento elencadas nesta Clausula, bem como a data de entrega das peças para o devido reparo, sofrerão alteração.

Clausula 6ª – Por este acordo o indenizado reconhece e adimpli que o valor acordado satisfaz o direito à Indenização em sua totalidade, deixando expressamente registrado que optou por não acionar o seguro do seu veículo, preferindo receber o valor integral do reparo do bem diretamente do Indenizante, inviabilizando assim qualquer cobrança posterior, judicial ou extrajudicial, a saber, indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, não podendo nada reclamar a qualquer título no que referir ao objeto deste Termo, renunciando expressamente a todo e qualquer outro direito que possa vir a ter em decorrência do presente sinistro.

Parágrafo primeiro: Em caso de recebimento em duplicidade referente ao reparo do presente Sinistro, o Indenizado compromete-se em realizar a devolução dos valores descritos na Clausula 5ª deste documento, sem prejuízo das penalidades lhe impostas por lei.

Parágrafo segundo: Tendo o INDENIZANTE cumprido integralmente o acordo ora firmado, o INDENIZADO declara e confere automaticamente a todas as partes, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar, a que título for, no presente, passado e futuro, seja em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação, referente a todas e quaisquer obrigações e/ou diferenças oriundas do presente Acordo.

Clausula 7ª - Que as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Curitiba – Capital do Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões que possam surgir, oriundas do presente instrumento.

Clausula 8ª - Ambas as partes declaram e garantem que: leram e concordam com o presente Acordo, firmando o mesmo de livre e espontânea vontade.

Clausula 9ª - E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 03 de março de 2022

Condições de Pagamento
Valor: R$ 11.300,00
Nº de parcelas: 3
Vencimentos:
1º. 28/03/2022
2º. 28/04/2022
3º. 28/05/2022

INDENIZANTE: **TRANSPORTES GEN EIRELI**
CNPJ nº 23.854.653/0001-33

INDENIZADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO**
CNPJ nº 04.923.189/0001-45
ANDERSON RAFAEL SARTOR - CPF nº 762.948.119-53

INTERMEDIADORA: RESTAURAR – ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
CNPJ 15.383.084/0001-67